



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1014, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Institui Programa de Valorização do Servidor Municipal – PROVASEM, que se constitui através de bônus alimentação em folha de pagamento, estabelece critérios de merecimento e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Valorização do Servidor Municipal – PROVASEM, que é constituído através do benefício de gratificação mensal definida como bônus alimentação, e estabelece critérios de merecimento.

§ 1° - A concessão do bônus alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2° - Estão incluídos nas categorias a serem beneficiadas, além dos servidores efetivos os ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares, secretários municipais e os do Quadro de Empregos regidos pela CLT.

§ 3° - Cabe ao servidor requerer sua inclusão, exclusão ou re-inclusão no programa, excetuando-se o já integrante de programa anterior.

Art. 2° - Fica fixado em 22 (vinte e dois) dias úteis, o número de dias mensais para efeitos desta Lei.

Art. 3° - O valor unitário do bônus previsto nesta lei será na seguinte proporção.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

I- Servidores enquadrados no Padrão de Referência Salarial 1(um), que não exercem atividades insalubres, o correspondente a 0,78 VRM;

II- Servidores enquadrados a partir do Padrão de Referência Salarial 1 (um), que exercem atividades insalubres, o valor correspondente a 0,39 VRM ;

III- Demais servidores efetivos, servidores em cargo em comissão e secretários municipais, o correspondente a 0,39 VRM.

§ 1º - O valor fixado neste artigo será atualizado anualmente quando da revisão dos valores da VRM.

§ 2º - O bônus alimentação será pago mensalmente, conjuntamente com a folha de pagamento.

Art. 4º - Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do bônus alimentação recebido.

Art. 5º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

§ 1º - Os servidores com carga horária igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais perceberão o bônus alimentação equivalente a 60% (sessenta cento) do valor total.

§ 2º - Conselheiros tutelares farão jus a 60% (sessenta por cento) do valor prescrito no artigo 3º, III desta lei.

Art. 6º - Não farão jus ao recebimento do bônus alimentação de que trata a presente lei o servidor que estiver:

I - à disposição ou em exercício em qualquer atividade estranha ao quadro do município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o município;

II - em gozo de licença não remunerada;

III - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - ausente do trabalho sem motivo justificado;

V - em gozo de licença gestante;

VI - em viagem com direito a diárias;

VII- em licença;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

a) para concorrer mandato classista;

b) para concorrer mandato eletivo;

§ 1º - O restabelecimento da concessão do bônus alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno das atividades do cargo, emprego ou função pelo servidor.

§ 2º - O servidor que no período estiver em afastamento de qualquer natureza, perceberá bônus alimentação proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º - Diárias e bônus alimentação, não serão percebidos cumulativamente.

§ 4º - Para fins de apuração das ocorrências de que trata o essa Lei será levado em conta o mês imediatamente anterior a concessão do bônus.

Art. 7º - O bônus alimentação de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;

Parágrafo Único - Para os ocupantes de emprego público regidos pelo RGPS, será descontado o valor correspondente ao INSS conforme predispõe a legislação superior aplicável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria constantes na lei orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 9º - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar as disposições desta lei, por Decreto, no que for cabível.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1083 de 31 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA, em 08 de julho de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento